MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO CENTRO EDUCATIVO MUNICIPAL CAROLINA FREITAS LIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PETECAS, ZONA URBANA DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC, PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO,
COMO CONTRATADO, A EMPRESA: XXXXXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXXX/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXXX/2020, DISPENSA Nº XXXX/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XX) dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, no Centro Administrativo, S/nº, Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal, Keila Maria de Sousa,** portadora do CPF nº 432.679.983-87, RG sob nº 307.905 -SJSP-PI e, de outro lado, a Empresa: **XXXXXXXXXXX**– CNPJ: **XXXXXXXXX**, situada no residencial XXXXX, CEP: XXXXXXXXX, por seu representante o Sr. XXXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXX XXX-XX e CPF: XXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº ___/2020, na modalidade Dispensa, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO CENTRO EDUCATIVO MUNICIPAL CAROLINA FREITAS LIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PETECAS, ZONA URBANA DE PIRIPIRI-PI, discriminado na Planilha de Preços abaixo:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO	
						UNIT.	TOTAL
I			DIVERSOS				
1.1	COTAÇÃO	-	RETELHAMENTO CERÂMICO COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS QUEBRADAS	M²	459,00	xx,xx	xx.xx,xx
1.2	SEINFRA	87530	REBOCO TIPO MASSA ÚNICA TRAÇO 1:2:8	M²	81,10	xx,xx	xx.xx,xx
1.3	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISO COM E=5,00cm (CALÇADA)	M²	80,85	xx,xx	xx.xx,xx
1.4	SINAPI	98681	PISO CIMENTADO RÚSTICO, E=2,00cm	M²	80,85	xx,xx	xx.xx,xx

1.5	SINAPI	61426	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	M²	3,78	xx,xx	xx.xx,xx
1.6	SINAPI	73933/4	PORTA METÁLICA COMPLETA	M²	3,78	xx,xx	xx.xx,xx
1.7	SEINFRA	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ACRILICA EM PAREDE DUAS DEMÃOS	M²	1.487,00	xx,xx	xx.xx,xx
1.8	SEINFRA	79500/002	PINTURA COM ESMALTE ALTO BRILHO DUAS DEMÃOS SOBRE MADEIRA E FERRO	M²	80,48	xx,xx	xx.xx,xx
1.9	SINAPI	36111	FORRO EM PVC	M²	25,20	xx,xx	xx.xx,xx
1.10	SINAPI	94570	BASCULANTE DE ALUMINIO E VIDRO	M²	3,58	xx,xx	xx.xx,xx
II			**INSTALAÇÃO ELÉTRICA E SANITÁRIA**				
2.1	SINAPI	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR, 01 MÓDULO COM SUPORTE E PLACA	UND	11,00	xx,xx	xx.xx,xx
2.2	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES, 01 MÓDULO C/SUPORTE E PLACA	UND	8,00	xx,xx	xx.xx,xx
2.3	SINAPI	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10W	UND	44,00	xx,xx	xx.xx,xx
2.4	SINAPI	89778	VASO CAIXA ACOPLADA PADRÃO POPULAR	UND	4,00	xx,xx	xx.xx,xx
2.5	COTAÇÃO	-	PIA DE LOUÇA PADRÃO POPULAR	UND	7,00	xx,xx	xx.xx,xx
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO							**xx.xx,xx**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME 02.10.00 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BAS. E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.1065.0000 – CONST. AMPL. E REF. DE UNID. ESCOLAR 12.361.0752.1018.0000 - CONST. AMPL. E REF. DE UNID. ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de R$_____ pelos serviços/produtos prestados/fornecidos na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após

decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº ___/2020** da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (noventa) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ____ de _____ de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — Keila Maria de Sousa
CONTRATANTE — Secretária Municipal

EMPRESA — xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA — Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF: